



**LEI 2.602, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.**

**APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO  
“LAURO RIBEIRO” - DISTRITO DE  
NEOLÂNDIA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

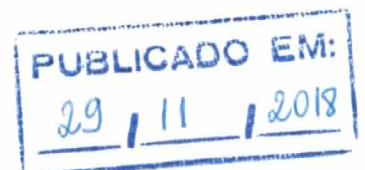
O povo do município de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento urbano denominado “Lauro Ribeiro”, de propriedade do Espólio de Lauro Ribeiro, de acordo com a planta anexa, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único: o referido imóvel fica situado no Distrito de Neolândia, neste Município, registrado sob a matrícula nº 7.392 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área total de 38.945,00 m<sup>2</sup> (trinta e oito mil novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), conforme dimensões e características constantes da planta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica o proprietário do loteamento “Lauro Ribeiro” responsável pelas seguintes obras de infraestrutura, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Termo de Compromisso anexo, parte integrante desta Lei:

1. Pavimentação asfáltica em CBUQ, guias e sarjetas e sinalização viária;
2. Implantação de rede coletora de esgoto sanitário;
3. Implantação de rede de distribuição de água potável;
4. Implantação de rede de iluminação pública e distribuição de energia elétrica.



Art. 3º. Ficam oferecidos em caução como garantia da execução das obras mencionadas no artigo 2º, os seguintes lotes:

1) Lotes 08 a 14 da quadra 04;

2) Lotes 17 a 24 da quadra 07.

| N.º DO LOTE | N.º DA QUADRA | ÁREA DO LOTE       |
|-------------|---------------|--------------------|
| 08          | 04            | 200 m <sup>2</sup> |



|    |    |                    |
|----|----|--------------------|
| 09 | 04 | 200 m <sup>2</sup> |
| 10 | 04 | 200 m <sup>2</sup> |
| 11 | 04 | 200 m <sup>2</sup> |
| 12 | 04 | 200 m <sup>2</sup> |
| 13 | 04 | 200 m <sup>2</sup> |
| 14 | 04 | 200 m <sup>2</sup> |
| 17 | 07 | 200 m <sup>2</sup> |
| 18 | 07 | 200 m <sup>2</sup> |
| 19 | 07 | 200 m <sup>2</sup> |
| 20 | 07 | 200 m <sup>2</sup> |
| 21 | 07 | 200 m <sup>2</sup> |
| 22 | 07 | 200 m <sup>2</sup> |
| 23 | 07 | 200 m <sup>2</sup> |
| 24 | 07 | 209 m <sup>2</sup> |


Art. 4º. Os lotes relacionados no artigo anterior ficarão caucionados ao Município de Itapecerica/MG, cuja respectiva baixa somente se procederá após verificação da conclusão da infraestrutura de que trata o artigo 2º, ficando desde já estabelecido que, em caso de descumprimento, os mesmos serão incorporados ao patrimônio do município.

Art. 5º. De acordo com a Legislação Federal em vigor os espaços livres constituídos pelas ruas do loteamento, passam automaticamente ao domínio Municipal como bens de uso comum do povo, tão logo sejam registrados no Cartório Imobiliário o memorial e a planta do Loteamento.

Art. 6º. Quando das transferências dos lotes para os compradores, estes pagarão os impostos devidos individualmente, de acordo com a tabela normal prevista pela Legislação Tributária Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapecerica, aos 29 de novembro de 2018.

  
**Wirley Rodrigues Reis**  
Prefeito Municipal